

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA



## **ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA CNPJ: 14.108.286/0001-38

CONTRATO DLC//4/5/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA E JOSÉ PRATES GONÇALVES.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliada no Município de Licínio de Almeida-BA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa JOSÉ PRATES GONÇALVES, CPF. nº 319.735.235-15, com sede na Praça Antônio Santana, nº 242, distrito de Tauápe, Ba, neste Ato representada por JOSÉ PRATES GONÇALVES, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade *Pregão Presencial nº 023/2023* e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a <u>Contratação de pessoa física para</u> <u>preparo de lanches para o CRAS (centro de referencia de assistência social) em tauápe distrito de Licínio de Almeida.</u>

## DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as disposições constantes do **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de *R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)*, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte: exercício de 2023:

Órgão:

## 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRAÇA 02 DE JULHO, N°33 -- CENTRO -- LICINIO DE ALMEIDA -- BAHIA TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196 Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com





## **ESTADO DA BAHIA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

0812200132.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social 031004.0824300132.091 – Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

33903000000 - Material de Consumo

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: administração, taxas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, encargos sociais, e demais custos, não cabendo nenhum outro adicional.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento em ate 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da nota fiscal e da relação de atividades.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

Sem justificativa plausível, a juízo da CONTRATADA, deixa de efetivar a

PRAÇA 02 DE JULHO, N°33 - CENTRO - LICINIO DE ALMEIDA - BAHIA TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com





## **ESTADO DA BAHIA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;

- Atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- Não obedecer às especificações da CONTRATANTE;
- Transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- Em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da

#### CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA**

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida-BA, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 eartigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de 1%(umpor cento), ao dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

## PARAGRÁFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo

PRAÇA 02 DE JULHO, N°33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196 Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com





#### **ESTADO DA BAHIA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 comportar-se de modo inidôneo;
- 4 fizer declaração falsa;
- 5 cometer fraude fiscal;
- 6 falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida - BA poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRAÇA 02 DE JULHO, N°33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196 Email: <u>prefeituramunicipallicinio@hotmail.com</u>







# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA CNPJ: 14.108.286/0001-38

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do *Pregão Presencial nº 012/2023*, como se aqui estivessem transcritos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)** para todos os efeitos legais.

#### **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Jacarací-BA, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Licínio de Almeida-BA, 02 de Outubro de 2023.

## MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA-BA

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA Prefeito Municipal

**Contratante** 

JOŠÉ PRÁTES GONÇALVES

Contratada Testemunhas:

Nome:

PRAÇA 02 DE JULHO, N°33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196 Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com







# HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei no 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 10.520/02 e nº 8.883/1994, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação – Pregão, ante o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023. O objeto da licitação preparo de lanches para o CRAS (centro de referencia de assistencial social) em tauápe distrito de Licínio de Almeida. Prefeito Municipal HOMOLOGA o processo licitatório. Sendo vencedor a licitante:

JOSE PRATES GONÇALVES, vencedor do lote único com valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais);

Licínio de Almeida - Ba, 02 de Outubro de 2023.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
PREFEITO

Praça 2 de Julho, 33—CEP. 46.330-000-Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196-CNPJ 14.108.286/0001-38 LICINIO DE ALMEIDA - BAHIA







## ADJUDICAÇÃO DO OBJETO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e com as alterações da Lei 8.883/1994, ante o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023** tendo objeto da licitação preparo de lanches para o CRAS (centro de referencia de assistência social) em tauápe distrito de Licínio de Almeida. O Pregoeiro **ADJUDICA** o processo licitatório. Sendo vencedor a licitante:

JOSE PRATES GONÇALVES, vencedor do lote único com valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais);

Licínio de Almeida - Ba, 02 de Outubro de 2023.

EDEN RODRIGUES BALEEIRO

Pregoeiro

Praça 2 de Julho, 33-CEP. 46.330-000-Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196-CNPJ 14.108.286/0001-38 LICINIO DE ALMEIDA - BAHIA

